

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
254614222019111105152

**Processo 0824495-68.2019.8.23.0010** - (95 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

| Informações Gerais   | Informações Adicionais | Partes   | Movimentações  | Apenasamentos (0) | Vínculos (0) |
|--|------------------------|--|--|-------------------|--------------|
| <b>Realces</b>   |                        |  |  |                   |              |
| <b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência<br><b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória                         |                        |  |  |                   |              |
| <b>Filtros</b><br><b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor<br><b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/><br><b>Descrição:</b> <input type="text"/> |                        |  |  |                   |              |
| 39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 39   |                        |  |  |                   |              |
| 500 por pág. <b>1</b>  |                        |  |  |                   |              |
| Seq.   | Data                   | Evento   | Movimentado Por  |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 39  | 11/11/2019 10:51:52    | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b><br>Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)   | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>                |                   |              |
|  |                        | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA<br>FILHOJOAO ALVES BARBOSA 2634046IMPUGNACAOALUDOPERICIALJUR01.pdf  | Público  |                   |              |
|  |                        | 39.1 Arquivo: Petição  |  |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 38  | 06/11/2019 09:04:03    | <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b><br>(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019) e ao evento de expedição seq. 36. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>                |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 37  | 05/11/2019 12:56:24    | <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b><br>Para advogados/curador/defensor de ADELMO FILGUEIRA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)   | KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA<br><b>Técnico Judiciário</b>    |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 36  | 05/11/2019 12:56:24    | <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b><br>Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)   | KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA<br><b>Técnico Judiciário</b>    |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 35  | 05/11/2019 12:56:17    | <b>JUNTADA DE LAUDO</b>  | KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA<br><b>Técnico Judiciário</b>    |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 34  | 29/10/2019 15:58:47    | <b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>   | Suami Percílio do Santos Filho<br><b>Analista Judiciário</b> |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 33  | 26/09/2019 00:04:05    | <b>PRAZO DECORRIDO</b><br>Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO(03/09/2019)  | SISTEMA CNJ  |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 32  | 18/09/2019 15:56:17    | <b>PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE</b>   | PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO<br><b>Magistrado</b>                |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 31  | 18/09/2019 11:02:20    | <b>LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b><br>CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 18/09/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (03/09/2019 15:36:39)  | LIANE FLORIANO DIAS<br><b>Estagiário</b>                     |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 30  | 13/09/2019 16:49:06    | <b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b><br>Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO   | Suami Percílio do Santos Filho<br><b>Analista Judiciário</b> |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 29  | 13/09/2019 16:47:31    | <b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>   | Suami Percílio do Santos Filho<br><b>Analista Judiciário</b> |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 28  | 13/09/2019 00:06:36    | <b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b><br>(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO(03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 21.                      | SISTEMA CNJ  |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 27  | 12/09/2019 10:39:23    | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b><br>Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE CERTIDÃO (21/08/2019), JUNTADA DE CERTIDÃO (03/09/2019)   | PAULO SERGIO DE SOUZA<br><b>Advogado</b>                     |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 26  | 09/09/2019 14:53:06    | <b>JUNTADA DE OUTROS</b>   | Loren Oliveira Lima<br><b>Estagiário</b>                     |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 25  | 06/09/2019 00:06:59    | <b>DECORRIDO PRAZO DE ADELMO FILGUEIRA DOS SANTOS</b><br>(P/ advgs. de ADELMO FILGUEIRA DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (12/08/2019) e ao evento de expedição seq. 10.   | SISTEMA CNJ  |                   |              |
| <input type="checkbox"/> 24  | 05/09/2019 11:47:29    | <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b><br>(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO                                     |                   |              |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08244956820198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADELMO FIGUERA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Em sede administrativa a vítima foi indenizada na quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**BANCO DO BRASIL**

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

|                        |            |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 29/05/2019 |
| NUMERO DO DOCUMENTO:   |            |
| VALOR TOTAL:           | 1.687,50   |

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADELMO FILGUEIRA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03027

CONTA: 000000008431-7

Nr. da Autenticação EFE2A7A1B0660400

Nos presentes autos, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

en grau moderado.  
OBS: uso de muletas  
nos dois braços.  
NA  
locos -  
mijos.

| Segmento Anatômico | Marque aqui o percentual   |
|--------------------|--|
| 1ª Lesão           | M + D  |
|                    | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2ª Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa            |
| 3ª Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa            |
| 4ª Lesão           | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa            |

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 50% da Perda completa da mobilidade de um quadril, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 50% do Membro inferior direito, ou seja, invalidou metade do membro.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Caso não seja este o entendimento deste MM. Juízo, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**